

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA associada ao DESPORTO (RAViD)

ÉPOCA 2019/2020





Mensagem do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Magina da Silva

A Polícia de Segurança Pública (PSP) tem uma vasta experiência em lidar com a violência associada ao fenómeno desportivo. O combate à violência associada ao desporto é um objetivo permanente da PSP e desenrola-se basicamente em três áreas: Acompanhamento do fenómeno da violência associada ao desporto; Planeamento e execução inteligente dos policiamentos aos grandes eventos desportivos; Cooperação com todas as autoridades e entidades com responsabilidades na matéria.

Entendemos que o combate à violência associada ao desporto não é nem pode ser reduzido a um problema de Polícia. Através do Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID), integrado na PSP, associamo-nos à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) na elaboração do presente relatório.

Salientamos também a importância e o impacto da estreita parceria institucional, entre a PSP (através do seu PNID) e a Procuradoria Geral da República. Este projeto que, logo que possível, urge consolidar e expandir a todo o Território Nacional, foi exemplarmente iniciado na Comarca de Braga e resultou no aumento exponencial da célere aplicação de medidas materiais de interdição, no âmbito da suspensão de inquéritos por crimes cometidos em contexto desportivo.

A PSP continuará a estabelecer como prioritário o combate à violência associada ao desporto e a preservação dos valores e da ética no desporto, apostando na cooperação com a APCVD, autoridades judiciais, com as outras forças e serviços de segurança e com os demais parceiros, públicos e privados, para que os espaços desportivos sejam sempre estádios de festa e não estádios de sítio.



Mensagem do Presidente da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, Rodrigo Cavaleiro

Seguindo o roteiro da Convenção de Saint-Denis, do Conselho da Europa (ratificada por Portugal a 1 de agosto de 2018), a APCVD, recentemente criada, tem operado sobre as dimensões da segurança, proteção e hospitalidade em espetáculos desportivos, sendo a vertente sancionatória apenas uma fração, ainda que importante, do seu trabalho.

O Decreto Regulamentar nº 10/2018, de 3 de outubro, que cria a APCVD, refere no seu preâmbulo que “o controlo dos fenómenos de violência implica a necessidade de reforço da eficácia, eficiência e celeridade dos processos”.

Importa, pois, estabelecer indicadores que permitam analisar e comparar séries cronológicas de forma consistente, para melhor conhecer e intervir sobre a realidade, constatando e dando a conhecer a evolução registada.

A parceria agora estabelecida com o Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID), materializada no presente relatório, permite-nos criar a primeira edição de uma ferramenta (evolutiva) que cumpra tais desideratos, sublinhando uma nova era, de especialização, de abordagem integrada e multi-institucional dos fenómenos de violência associada ao desporto.

Urge preservar a verdadeira essência e identidade do Desporto, não o deixando servir de veículo de promoção de ódios e outros sentimentos nocivos que corroem o tecido social, a capacidade de cooperar e coexistir pacificamente em comunidade, com tolerância e respeito pelo próximo. Pelo Desporto na sua essência.



Ponto Nacional de Informações sobre Desporto

O Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) é a entidade designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas ao fenómeno de violência associado ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas. O PNID encontra-se sob a alçada da Polícia de Segurança Pública (PSP) desde o início da sua criação, em 2002, após a Decisão n.º 2002/348/JAI, do Conselho da União Europeia, de 25 de abril, relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional, alterada pela Decisão n.º 2007/412/JAI, do Conselho, de 12 de junho, e tem por objetivo constituir-se como ponto de charneira entre os comandos das forças e serviços de segurança (no âmbito nacional) e os restantes PNID/PNIF europeus (âmbito internacional) no que respeita a cooperação e coordenação policial nacional e internacional no contexto dos policiamentos desportivos, possibilitando a centralização e análise de informações policiais respeitantes a fenómenos de violência e criminalidade associados ao desporto.

O PNID tem assento em diversos grupos de cariz internacional, integrando a rede Pan-europeia dos Pontos Nacionais de Informações sobre Futebol /Desporto (rede PNIF) que, várias vezes por ano, reúne representantes de vários países a fim de abordar o panorama internacional da violência associada ao desporto, produzindo doutrina em termos europeus nesta temática. O PNID integra igualmente diversos grupos de trabalho no âmbito da União Europeia e do Conselho da Europa.

Ao PNID compete ainda a centralização de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como a sua difusão pelas forças de segurança. O PNID tem o seu enquadramento no artigo 3º nº 3 alínea d) da Lei nº 53/2007, de 31 de agosto (lei orgânica da PSP) e no artigo 3º alínea p) da Lei nº 39/2009, de 30 de julho (regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos).



Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) é um serviço central da administração direta do Estado, sob direção do membro do Governo com competência na área do desporto, que tem por missão a prevenção e fiscalização do cumprimento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de outubro. A APCVD sucede ao IPDJ/IP em matéria de atribuições e competências relativas ao regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (Lei nº39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113/2019, de 11 de setembro).

A APCVD pretende assumir-se como referência na prevenção e combate à violência no desporto, bem como na implementação de uma abordagem integrada da proteção, segurança e qualidade dos serviços em espetáculos desportivos, conforme designado na Convenção de Saint-Denis, ratificada por Portugal, nomeadamente na identificação e promoção de referências ou boas práticas nacionais e internacionais, num contexto colaborativo multi-institucional. Promove-se, deste modo, a elevação dos padrões de segurança dos espetáculos desportivos, recorrendo a mecanismos de cooperação e a uma intervenção multidisciplinar com os demais intervenientes.

Nota Técnica

O Relatório de Análise da Violência em Contexto Desportivo (RAViD), época 2019/2020, é um primeiro ensaio de uma ferramenta de análise e publicitação de dados que se pretende simples e de fácil interpretação para o leitor, na expectativa de que a sua continuidade em anos futuros permita, de forma transparente, assegurar uma fonte de interpretação a quem se dedica ao estudo destas matérias. Visa sobretudo permitir um acompanhamento regular da evolução qualitativa e quantitativa dos incidentes registados pelas autoridades públicas, bem como de indicadores de atividade operacional ou processual, no âmbito da prevenção e combate à violência associada ao desporto.

O RAViD divide-se essencialmente em duas partes: a) análise de dados compilados pelo Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID); b) análise de dados compilados pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

O período em análise neste relatório tem o seu início a 1 de julho de 2019 e fim a 31 de agosto de 2020, referente à época desportiva 2019/2020, de acordo com a calendarização das competições da modalidade futebol, opção que recai também pela representatividade desta modalidade no total de dados recolhidos. Não podemos deixar de notar, desde logo, que se trata de uma época atípica, quer no que respeita ao volume dos dados recolhidos, quer em relação à extensão do período em análise, por força da crise pandémica que se vive (COVID-19) e que afetou o normal decurso das competições desportivas, a sua calendarização e, sobretudo, limitou severamente a presença de público nos recintos desportivos.

Os dados apresentados pelo PNID (Capítulos 1, 2 e 3) resultam da compilação de informação proveniente de comunicações das Forças de Segurança, das Autoridades Judiciárias e Autoridades Administrativas.

Importa ainda destacar que o PNID é a entidade com competência legal de centralização e controlo de todas as medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, sejam de natureza judicial ou administrativa, bem como para a sua difusão pelas Forças de Segurança (*cf.* artº 3º, alínea p), e artº 38º da Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei nº113 de 2019, de 11 de setembro).

Os dados apresentados pela APCVD (Capítulos 4 e 5) referem-se a uma análise mais específica da atividade sancionatória contraordenacional, tendo por base o universo das decisões administrativas tomadas entre 1 de julho e 2019 e 31 de agosto de 2020, passando ainda por uma caracterização detalhada das medidas de interdição de acesso a recinto desportivo decididas por aquela Autoridade administrativa.

Análise estatística dos incidentes e sanções

Na época desportiva 2019/2020, o Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID) contabilizou um total de 1719 incidentes registados em espetáculos desportivos, verificando-se uma acentuada descida dos números verificados na época desportiva 2018/2019, em que se contabilizaram 3891 incidentes.

Contudo, tal descida acentuada explicar-se-á principalmente pelas fortes limitações impostas pela pandemia COVID-19, que, numa primeira fase, levou à interrupção de competições desportivas e, após retoma das competições profissionais, implicou que os espetáculos desportivos decorressem sem a presença de público. Mesmo no cenário descrito, continuaram a verificar-se alguns incidentes nas imediações dos recintos desportivos, nomeadamente no que se refere à posse e utilização de artefactos pirotécnicos.

Do total de incidentes contabilizados, 1577 tiveram lugar na modalidade “Futebol”, a maioria dos quais em espetáculos desportivos da 1ª Liga (58%, a que correspondem 912 incidentes).

Dos 912 incidentes contabilizados na 1ª Liga, a principal tipologia de incidentes registados é “posse/uso de artefactos pirotécnicos”, com 575 casos contabilizados (63%).

Em toda a época 2019/2020, o PNID registou a entrada em vigor de um total de 222 medidas de interdição de acesso a recinto desportivo (vulgarmente designadas como *banning orders*), 93 das quais resultantes de decisão da APCVD e as restantes 129 determinadas por autoridades judiciais.

Trata-se do número mais elevado de sempre de medidas de interdição entradas em vigor numa só época desportiva, em Portugal, contrastando com apenas 20 medidas de interdição aplicadas na época desportiva anterior (2018/2019) e com o anterior máximo registado, de 47 medidas de interdição, da época desportiva 2017/2018.

Tão significativa subida do número de medidas de interdição aplicadas no período em análise, quer no âmbito administrativo, quer judicial, encontra justificação nos seguintes fatores:

- a) Criação da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto;
- b) Alteração da Lei 39/2009, de 30 de julho (por força da Lei nº 113/2019, de 11 de setembro), que prevê agora a aplicação da medida cautelar de interdição, no âmbito administrativo;
- c) Projeto piloto desenvolvido inicialmente entre o PNID/PSP e a Procuradoria Geral da República (PGR), iniciado em setembro de 2019, que consiste na sensibilização de magistrados do Ministério Público para a temática da violência associada ao desporto. Este projeto, que urge continuar e expandir a nível nacional, focou-se inicialmente nos círculos judiciais de Braga e Guimarães resultou num crescimento exponencial das interdições aplicadas pela via judicial, promovidas pelo Ministério Público, através da suspensão dos

inquéritos por aplicação de injunções materializadas na proibição temporária de entrada em recintos desportivos.

Considerando o número total de 222 medidas de interdição entradas em vigor na época desportiva 2019/2020, 5 clubes¹ concentram 65% dos adeptos sujeitos a essas medidas de interdição, sendo que apenas 35% se referem a adeptos dos demais clubes.

Analisando em detalhe a ação sancionatória contraordenacional da APCVD, verifica-se um total de 371 decisões condenatórias, com caráter definitivo, proferidas até 31/08/2020², bem como 144 medidas de interdição de acesso a recintos desportivos, das quais 93 entraram em vigor no período em análise.

As decisões condenatórias da APCVD (que já adquiriram caráter definitivo) recaíram sobre pessoas singulares em 51% dos casos, maioritariamente do género masculino (93%), e em 49% sobre pessoas coletivas (sobretudo no que se refere a infrações cometidas por promotores de espetáculos desportivos).

Focando-nos no universo de adeptos sujeitos a medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas pela APCVD e entradas em vigor no período em análise (93), podemos inferir o seguinte:

- a) Os adeptos visados são, na sua totalidade, do género masculino e, quanto à distribuição etária, 34% dos adeptos têm entre 21 e 25 anos de idade, seguindo-se a faixa etária dos 26 aos 30 anos de idade, com 18%;
- b) 56% dos adeptos sujeitos a medidas de interdição determinadas pela APCVD são membros de Grupos Organizados de Adeptos (GOA);
- c) Os principais ilícitos contraordenacionais em que foram aplicadas as referidas medidas de interdição de acesso são “a introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos” (54%) e “a prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos” (40%);
- d) A maioria das situações reporta-se à modalidade desportiva “Futebol” (86%) e, em particular, à competição “1ª Liga”, onde se contabilizam 56% do total de interdições aplicadas na modalidade “Futebol”.

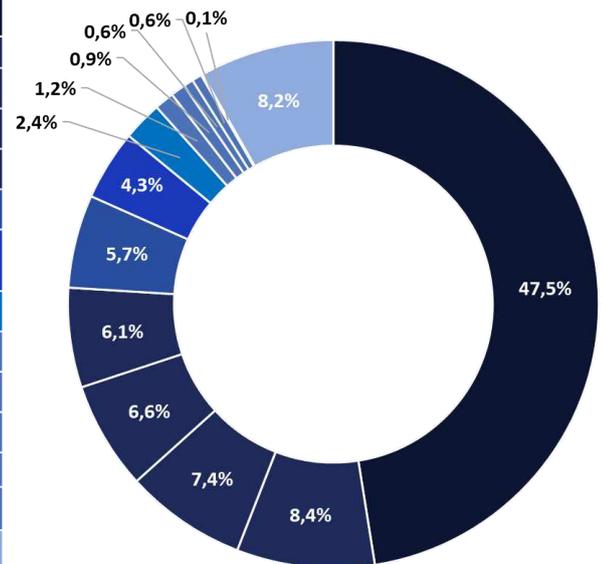
¹ Por ordem alfabética: Futebol Clube do Porto, Sport Lisboa e Benfica, Sporting Clube de Braga, Sporting Clube de Portugal e Vitória Sport Clube.

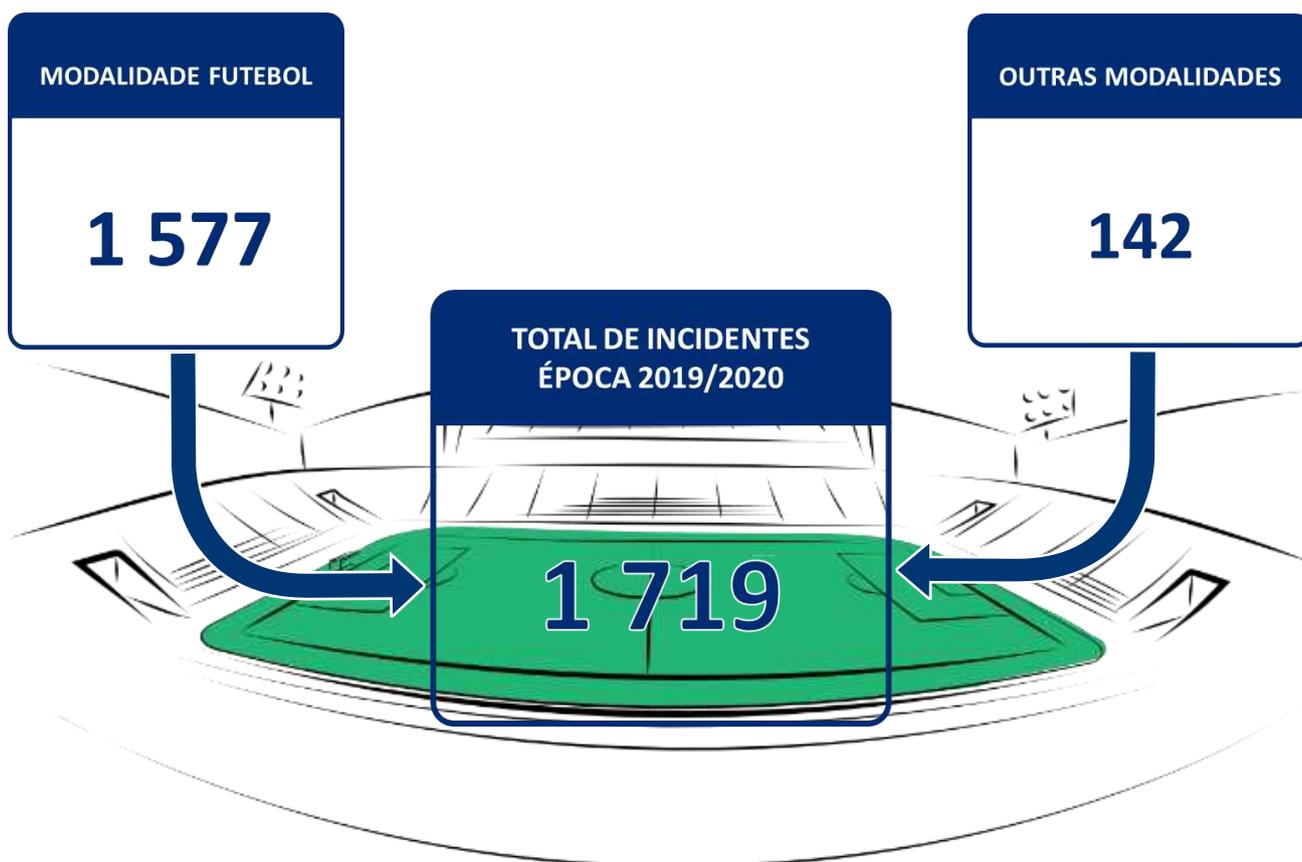
² Os dados apresentados não englobam as decisões condenatórias que, no período em análise, se encontravam em prazo de apresentação de recurso ou a aguardar decisão judicial.

1. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID EM TODAS AS COMPETIÇÕES



DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2019/2020
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	817
Injúrias	144
Agressões	128
Incumprimentos de deveres: promotor	114
Arremesso de objetos	105
Danos	98
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	73
Invasão da área de espetáculo desportivo	42
Adepto alcoolizado	21
Posse/Consumo de estupefaciente	15
Venda ilícita de bilhetes	10
Roubo/Furto	10
Incumprimento de deveres: ARD/Emp. Segurança	1
Outros	141
TOTAL	1719

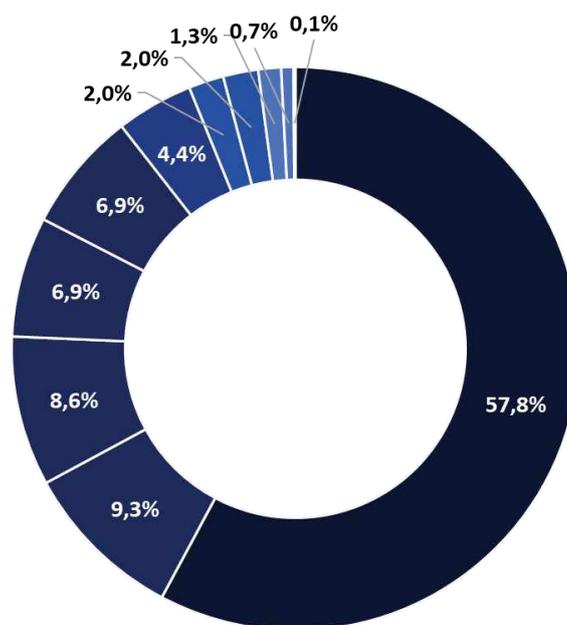




2. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA MODALIDADE FUTEBOL

DISTRIBUIÇÃO POR COMPETIÇÃO

1.ª Liga	912
Distritais	147
Taça da Liga	135
Competições Europeias	109
Futebol Jovem(Todos os escalões)	109
Taça de Portugal	70
2.ª Liga	31
Campeonato de Portugal	31
Particulares	20
Futebol Feminino	11
Seleção	2
TOTAL	1577



2.1. INCIDENTES REGISTRADOS PELO PNID NA 1.ª LIGA

1.ª LIGA
TOTAL DE INCIDENTES

912



Posse/uso de
artefactos pirotécnicos

63%

TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2019/2020
Posse/Usos de artefactos pirotécnicos	575
Incumprimentos de deveres: promotor	57
Danos	56
Arremesso de objetos	48
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	38
Agressões	34
Injúrias	16
Adepto alcoolizado	13
Invasão da área de espetáculo desportivo	8
Venda ilícita de bilhetes	7
Roubo/Furto	6
Posse/Consumo de estupefacientes	4
Outros	50
TOTAL	912

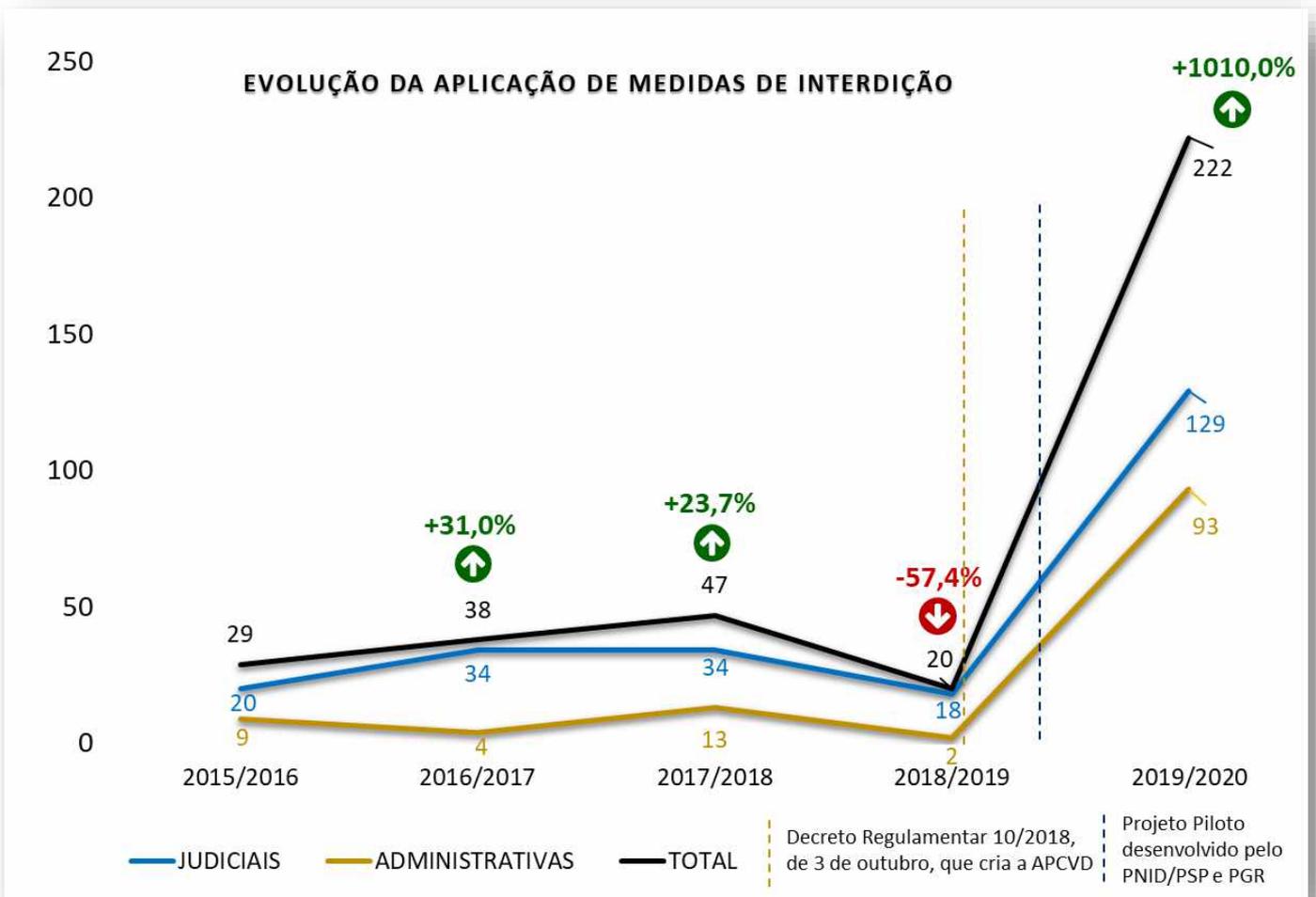
SUSPEITOS IDENTIFICADOS

198

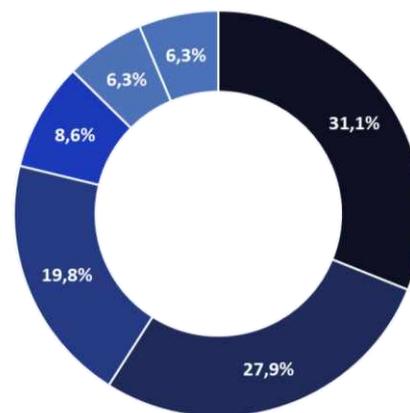
DETENÇÕES

20

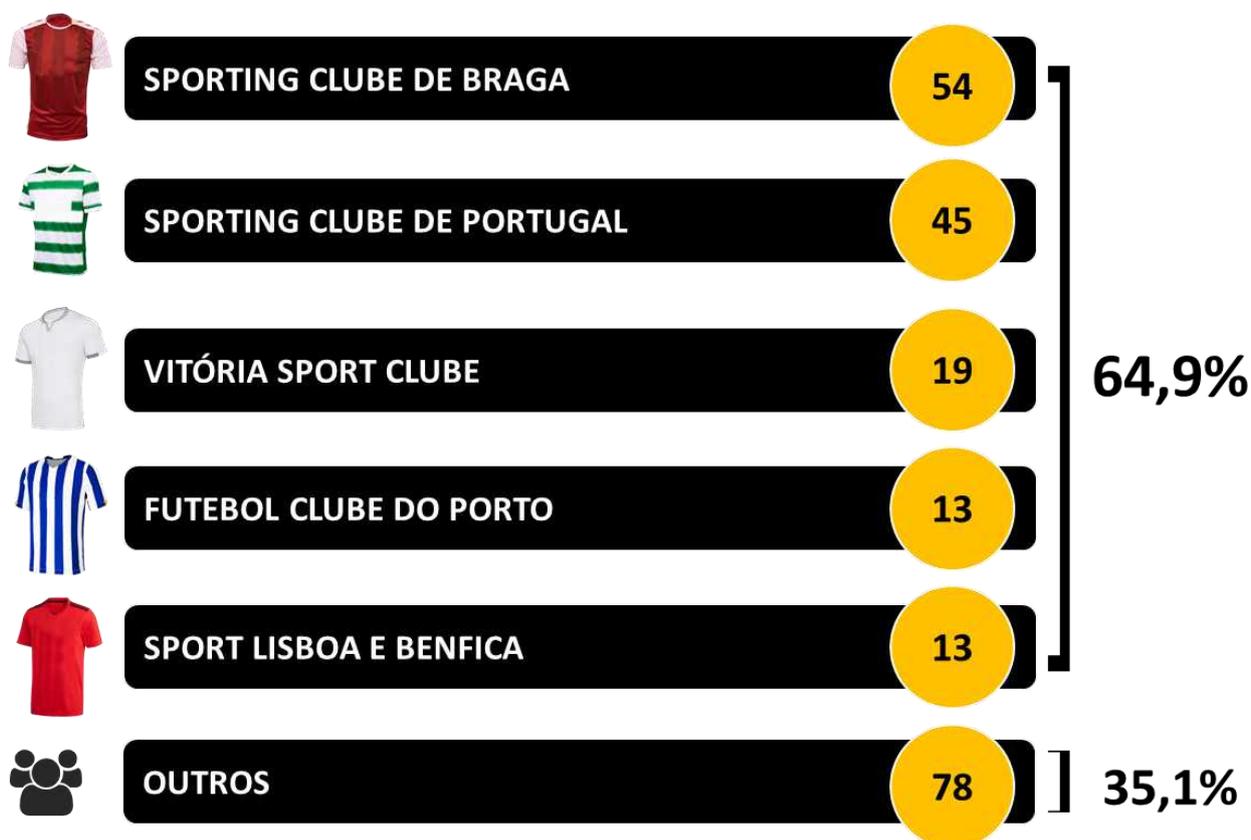
3. INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS COMUNICADAS AO PNID



DISTRIBUIÇÃO POR TIPOLOGIA DE INCIDENTES	2019/2020
Incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e a intolerância	69
Agressões	62
Posse/Uso de artefactos pirotécnicos	44
Invasão da área de espetáculo desportivo	19
Arremesso de objetos	14
Injúrias	14
TOTAL	222



3.1. ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (APCVD + AUTORIDADES JUDICIÁRIAS)



Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual dos adeptos visados e não dos clubes referidos.

A ilustração refere-se ao somatório de medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas, no período em análise, quer pela APCVD, quer pelas Autoridades Judiciárias.

Na análise dos dados apresentados importa ter em consideração o projeto-piloto desenvolvido entre a PSP/PNID e a Procuradoria Geral da República (PGR), envolvendo inicialmente os círculos judiciais de Braga e Guimarães.



4. DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS PELA APCVD

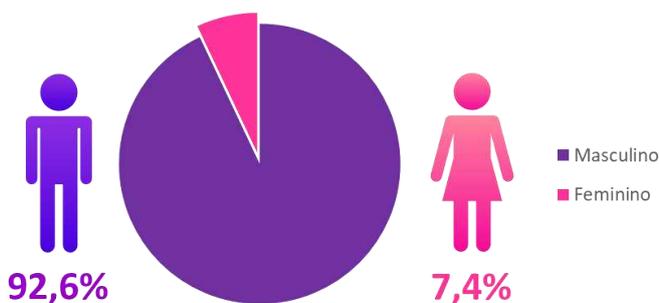


ÉPOCA 2019/2020

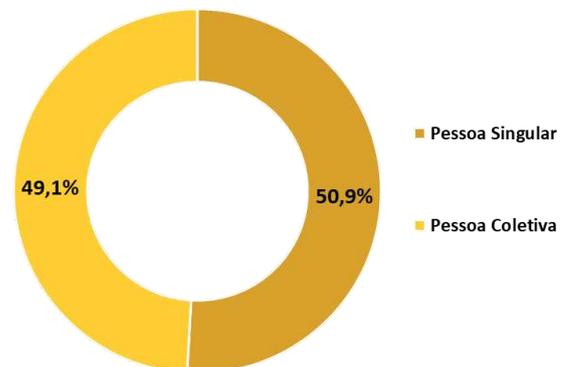


Os números apresentados reportam-se a processos contraordenacionais com decisão condenatória de caráter definitivo. Neste enquadramento, não se consideram decisões condenatórias de caráter definitivo as decisões impugnadas, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial, bem como as decisões cujo prazo de impugnação ainda decorre.

4.1.1. 4.1. DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



4.2. DISTRIBUIÇÃO POR PERSONALIDADE JURÍDICA



Do número total de infratores sujeitos a decisões condenatórias proferidas pela APCVD, verifica-se que 49,1% corresponde a pessoas coletivas (principalmente por infrações imputáveis a promotores e organizadores de competições desportivas) e 50,9% corresponde a pessoas singulares, predominando entre estes últimos o género masculino, com 92,6% dos infratores, e apenas 7,4% do género feminino.

5. MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS APLICADAS PELA APCVD

Medida Cautelar

Se houver fortes indícios da prática de contraordenação, o presidente da APCVD, mediante proposta do instrutor do processo, pode impor ao arguido, como medida cautelar, a interdição de acesso ou permanência em recinto desportivo onde se realizem espetáculos desportivos da modalidade em que ocorreram os factos, até decisão do processo.

Sanção Acessória

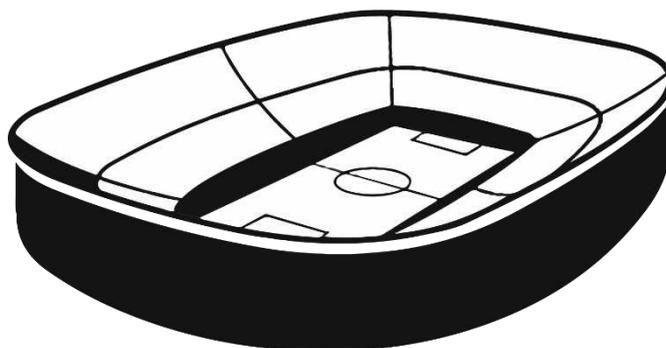
- Decisão final, determinada em função da gravidade das infrações e culpa.
- Privação de direito de acesso ou permanência a recintos desportivos (por um período até 2 anos).

TOTAL DE DECISÕES

144

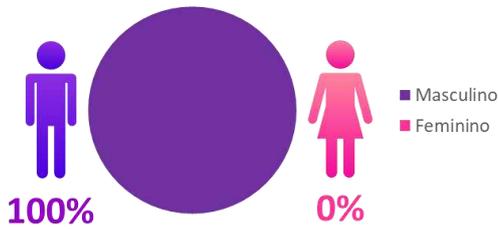
ENTRADAS EM VIGOR

93

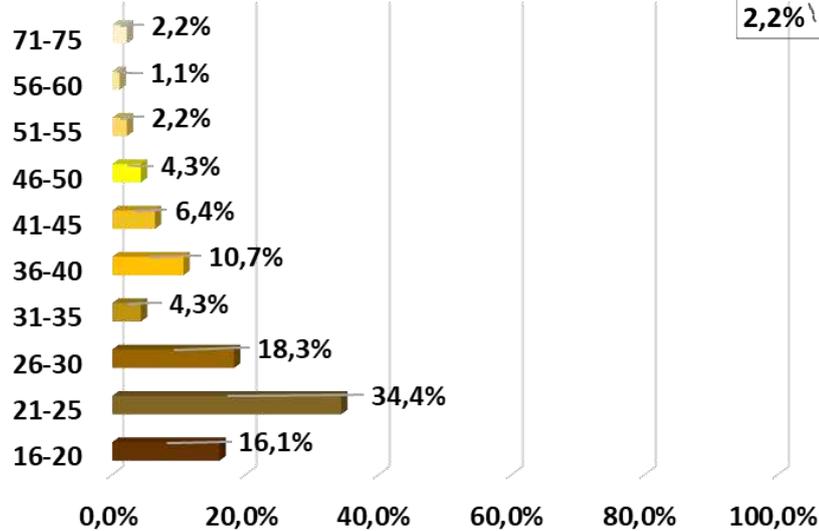


5.1. CARACTERIZAÇÃO DOS ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO

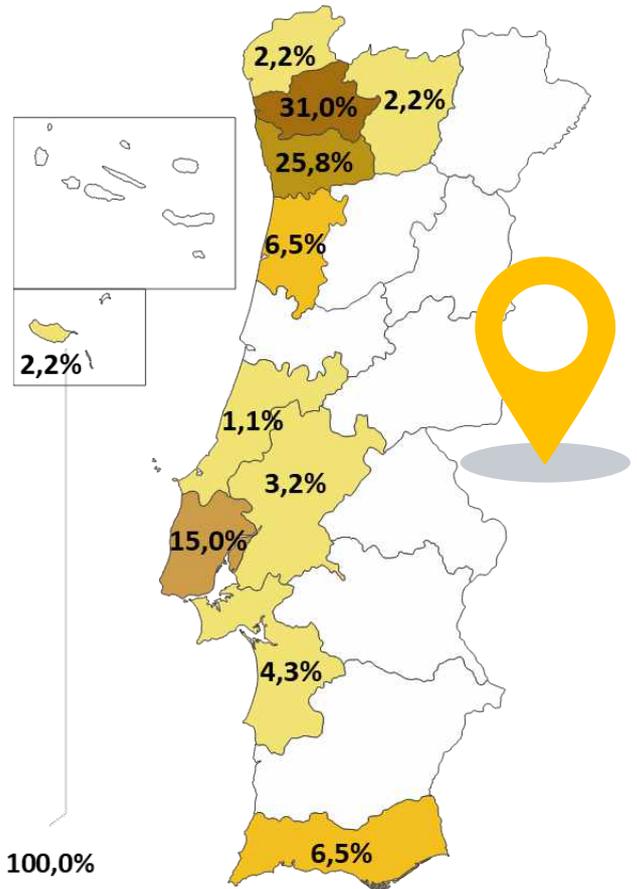
5.1.1. DISTRIBUIÇÃO POR GÉNERO



5.1.2. DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA



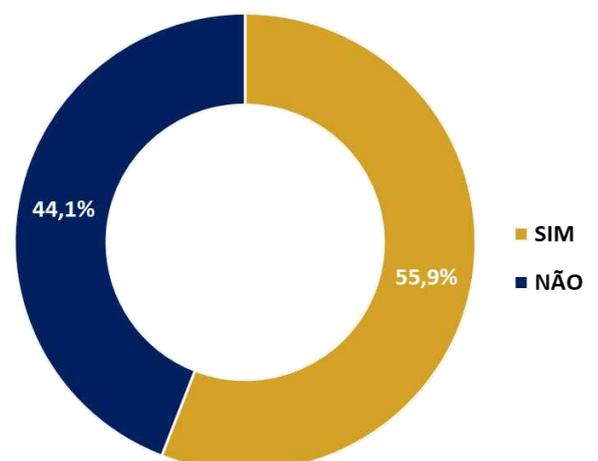
5.1.3. DISTRIBUIÇÃO POR DISTRITO DE RESIDÊNCIA



GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)

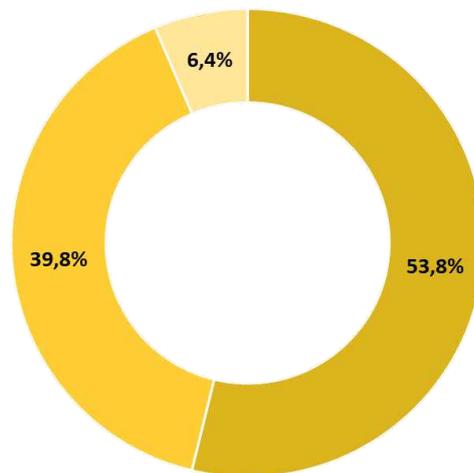
- conjunto de pessoas;
- filiadas ou não numa entidade desportiva;
- atuam de forma concertada;
- através da utilização de símbolos comuns ou da realização de coreografias;
- iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência.
- A condição de GOA (ou claque como vulgarmente são designados os GOA), não depende de o grupo em causa se encontrar ou não registado nos termos da legislação em vigor.

5.1.4. MEMBRO DE GRUPO ORGANIZADO DE ADEPTOS (GOA)?



5.2. DISTRIBUIÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERDIÇÃO APLICADAS POR ILÍCITO CONTRAORDENACIONAL

ILÍCITO	TOTAL
A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	50
A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	37
O arremesso de objetos	6
TOTAL	93



5.3. INTERDIÇÕES APLICADAS POR MODALIDADE/COMPETIÇÃO



FUTEBOL

80



FUTSAL

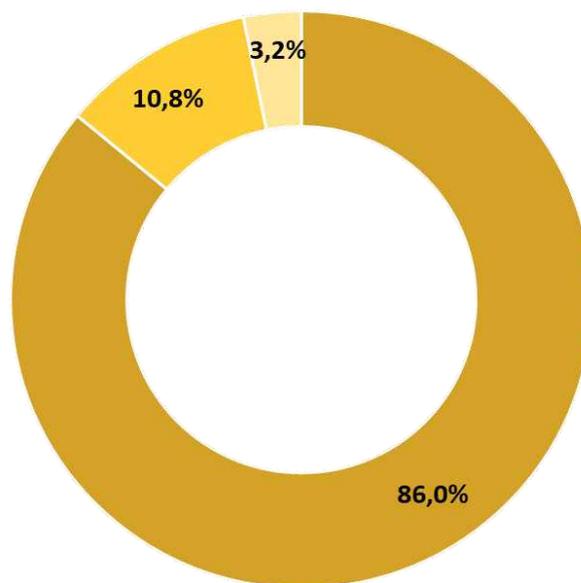
10



HÓQUEI EM PATINS

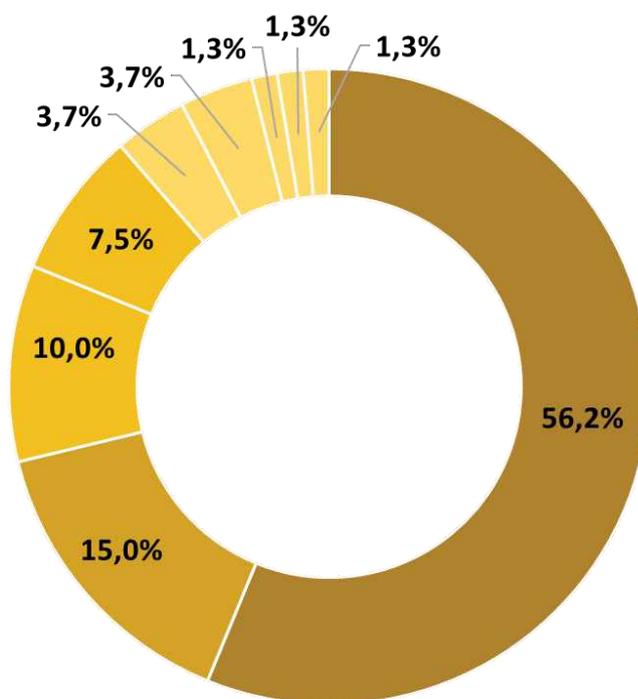
3

MODALIDADE

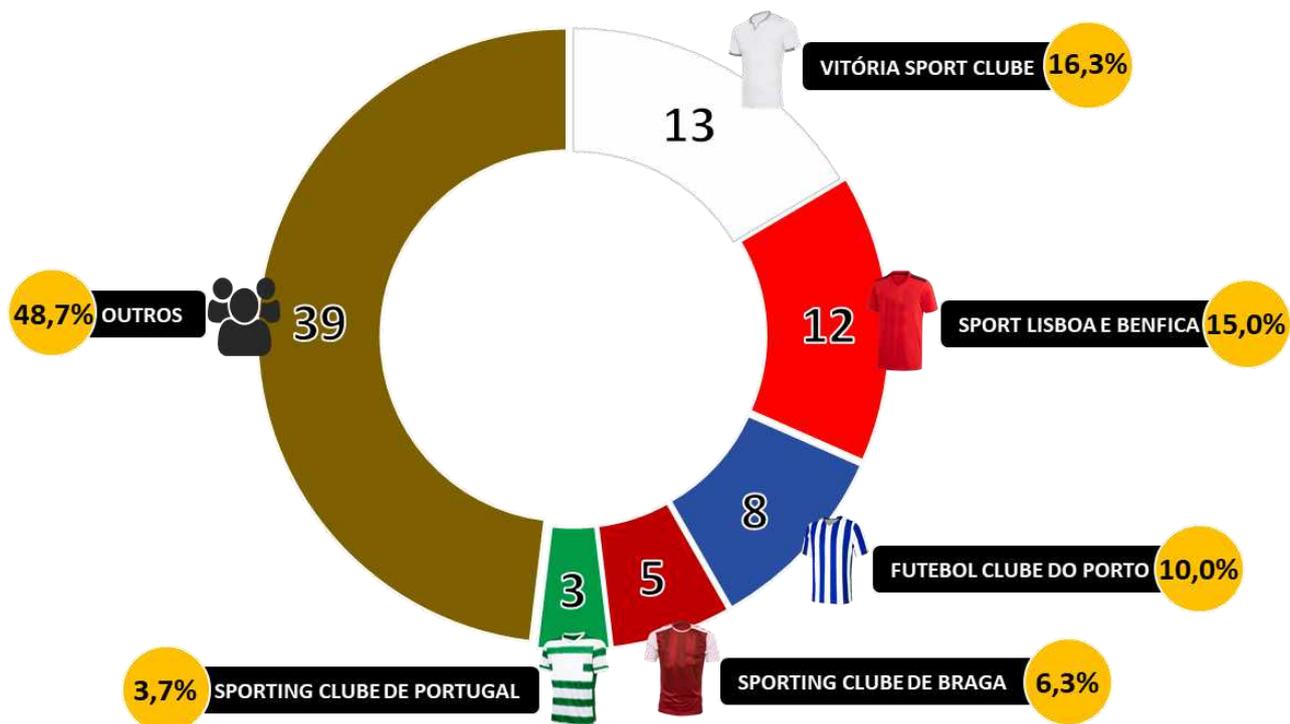


5.3.1. FUTEBOL-INTERDIÇÕES APLICADAS POR COMPETIÇÃO

COMPETIÇÃO	TOTAL
1ª Liga	45
Distrital	12
Distrital – Juniores	8
Campeonato de Portugal	6
2ª Liga	3
Internacional	3
Distrital – Taça	1
Formação	1
Taça de Portugal	1
TOTAL	80



5.3.2. ADEPTOS SUJEITOS A MEDIDAS DE INTERDIÇÃO POR CLUBE (APCVD)



Dados inferidos nos termos da aplicação conjugada dos artigos 8º, nº 1, alíneas b) e c) e nº 6 do artigo 43º, da Lei nº39/2009, de 30 julho, alterada e republicada pela Lei nº 113/2019 de 11 setembro, estando em causa a responsabilidade contraordenacional individual do adepto visado e não dos clubes referidos. O gráfico refere-se exclusivamente a medidas de interdição de acesso a recinto desportivo aplicadas pela APCVD no período em análise.

